



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000195/2025
Processo: 10774-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 195/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição pretende instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 72, inciso III, é de competência da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

"Art. 72. É competência específica:

[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes, assim como do Ofício nº 3597/2025/SG de resposta à diligência encaminhada à Secretaria de Educação deste município.

No que compete às atribuições desta Comissão, em análise do mérito da proposição e dos esclarecimentos prestados pela mencionada secretaria, necessário o apontamento de determinadas problemáticas acerca da proposta.

Ainda que se reconheça a preocupação com a segurança da comunidade escolar, ao se analisar com profundidade o mérito da proposição, especialmente à luz das manifestações técnicas da Secretaria de Educação, observa-se que as medidas delineadas destoam das diretrizes constitucionais e pedagógicas que orientam a política educacional brasileira, além de importarem riscos sérios à integridade das relações escolares e ao próprio direito fundamental à educação.

A previsão de vigilantes armados em unidades de ensino parte de uma concepção que transforma a escola em espaço de militarização, em contradição com o princípio constitucional da gestão democrática e com os fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A presença ostensiva de armas em instituições de ensino, ao invés de reduzir a violência, pode gerar tensões, hostilidades e fragilizar a confiança necessária entre professores, estudantes e



famílias. Além disso, a proposta desloca para o espaço escolar responsabilidades próprias da segurança pública, impondo a diretores e docentes encargos que não se encontram em suas atribuições legais e para os quais não possuem formação.

No mesmo sentido, a obrigatoriedade de câmeras de monitoramento no interior das salas de aula afronta diretamente direitos fundamentais de privacidade e intimidade, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Geral de Proteção de Dados, considerando que a imagem de crianças e adolescentes é dado sensível e deve ser protegida com rigor.

A vigilância permanente dentro da sala, ainda, pode comprometer a liberdade de cátedra do corpo docente, princípio consagrado no art. 206 da Constituição e na LDB.

Acrescente-se que o projeto impõe treinamentos constantes e simulações surpresa, de natureza coercitiva, que podem estimular ansiedade, insegurança e temor em crianças, adolescentes e profissionais da educação, afrontando a própria essência da escola como espaço de acolhimento, diálogo e convivência pacífica.

Também não se pode desconsiderar o efeito de transferir para diretores e professores responsabilidades decorrentes de possíveis incidentes envolvendo armas ou vigilância no interior da escola. A Resolução 201/2021 da própria Secretaria de Educação já delinea com precisão as atribuições da gestão escolar, que não incluem e não poderiam incluir a responsabilização por condutas de terceiros armados no espaço educativo. A proposta, nesse aspecto, coloca em risco não apenas a segurança física, mas a segurança jurídica de gestores e docentes.

A violência que atinge as escolas reflete problemas sociais mais amplos, e sua prevenção deve se dar por meio do fortalecimento da comunidade escolar, do Conselho Escolar, da participação das famílias e da presença de equipes multiprofissionais - psicólogos, assistentes sociais e orientadores. Esta é a via constitucional e pedagógica adequada, pois fortalece a escola como espaço democrático e inclusivo.

Assim, no âmbito das atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, nota-se incompatibilidade com a Constituição Federal, com a LDB, com o ECA, com a LGPD e com as orientações técnicas da Secretaria de Educação, vez que a promoção da educação necessita de políticas de prevenção ancoradas no fortalecimento da gestão democrática e na atuação multiprofissional nas escolas.

Não obstante as considerações apresentadas, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

